

# NOTAS SOBRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM BRASÍLIA

João Batista Brito Pereira\*

## 1 – INTRODUÇÃO

Rui Barbosa, em *Oração aos Moços*, ensinou que “de nada aproveitam as leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos; e o amparo sobre todos essencial é o de uma justiça tão alta no seu poder quanto na sua missão”.

Pois bem, essa sabedoria faz lembrar um trecho colhido do discurso do Ministro Thélío da Costa Monteiro, Presidente do TST, na solenidade de instalação do TST em Brasília, em 1º de maio de 1971, ao registrar as palavras do Presidente Getúlio Vargas pronunciadas, no mesmo dia, 30 anos antes, ao instalar a Justiça do Trabalho, decretando sua elevada missão: “Cumpre-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente, pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam o Governo, os empregados e os empregadores e a esclarecida opinião nacional”. É seguro afirmar que a Justiça do Trabalho, nesses mais de 75 anos, e, em particular, o Tribunal Superior do Trabalho, em seus 70 anos de existência, vêm cumprindo plenamente essa missão. Os mais de 270.000 processos julgados pelo TST no ano de 2016, por si só, revelam sua magnitude e o empenho de seus membros.

Nas despreziosas notas que seguem, procura-se registrar alguns dados que, a juízo do autor, podem compor o catálogo histórico deste Tribunal, começando pelo registro da concorrida solenidade de instalação do TST em Brasília e das primeiras sessões. Faz-se um resumo de dois episódios vividos na década de 1980 durante julgamentos no Tribunal Pleno e da origem dos precedentes normativos e das orientações jurisprudenciais do TST. Estas últimas notas integram a exposição, em razão de seu valor como registro histórico quando se ingressa na fase dos precedentes de natureza vinculante inaugurados pela Lei nº 13.015, de 21.07.2014, e pelo novel CPC de 2015.

---

\* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.*

### 2 – PERSONAGENS DA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO TST NA PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

O Tribunal Superior do Trabalho foi criado em 9 de setembro de 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.797/1946 e foi instalado no dia 23 daquele mês. No dia 1º de maio de 1971, ao completar seus primeiros 25 anos de existência, vindo do longínquo Estado da Guanabara, instalou-se em Brasília, na Praça dos Tribunais Superiores (um edifício de pouco mais de 7.000 m<sup>2</sup>), quando se realizou sua primeira sessão em Brasília: a sessão solene de instalação do seu novo endereço na Capital da República.

Naquela ocasião, com 17 membros, era composto pelos eminentes Ministros: Thélío da Costa Monteiro, Presidente; Arnaldo Lopes Süsssekind, Vice-Presidente; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; Adílio Tostes Malta; Hildebrando Bisaglia; Geraldo Starling Soares; Fortunato Peres Júnior; João de Lima Teixeira; Raymundo de Souza Moura; Renato Gomes Machado; Mozart Victor Russomano; Antônio Rodrigues Amorim; Elias Bufaiçal; Jeremias Marrocos de Moraes; Luiz Roberto Rezende Puech; Pedro Luiz Leão Velloso Erbet; e Miguel Mendonça.

Estiveram presentes à solenidade o Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Aliomar Baleeiro; o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Djaci Falcão; o Presidente do Senado Federal, Senador Petrônio Portela; o Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, entre outras altas personalidades.

Naquele dia, após o discurso de instalação proferido pelo Ministro-Presidente, falou o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho (título da época), Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo<sup>1</sup>, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Juiz Carlos Coqueijo Torreão da Costa<sup>2</sup>, em nome dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Tribunal procedeu à imposição das primeiras condecorações da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. O discurso em nome do Conselho da Ordem foi pronunciado pelo Ministro Mozart Victor Russomano e, em nome dos agraciados, pelo Ministro Aliomar Baleeiro.

Na inauguração da Sala dos Advogados, falou em nome dos Advogados o Dr. Moacyr Belchior (Presidente da seccional da OAB no Distrito Federal).

---

1 O Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo tornou-se Ministro deste Tribunal (vaga do MPT), no período de 03.04.80 a 22.08.91, e foi seu Presidente no período de 19.12.88 a 05.02.91.

2 O Dr. Carlos Coqueijo Torreão da Costa foi Ministro do TST no período de 01.12.81 a 20.01.88 e seu Presidente no período de 19.12.84 a 19.12.86.

## 75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No dia 12 daquele mês de maio, realizou-se a primeira sessão plena do TST em Brasília, com pauta de julgamentos. Na ocasião, o Tribunal foi saudado pelo Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Vice-Presidente da seccional da OAB no Distrito Federal. Naquele dia, entre os primeiros advogados a proferirem sustentação oral no Pleno do TST na nova sede estavam: o saudoso Dr. Alino da Costa Monteiro, o Dr. José Torres das Neves, o Dr. Ursulino Santos Filho<sup>3</sup>, o Dr. José Alberto Couto Maciel, o Dr. Ulisses Riedel de Rezende, o Dr. Carlos Arnaldo Selva e tantos outros ilustres causídicos.

No dia 13 seguinte, na sessão da Primeira Turma, sob a presidência do Ministro Mozart Victor Russomano, o primeiro Advogado a proferir sustentação oral foi o devotado Dr. Leopoldo César de Miranda Lima<sup>4</sup>.

No mesmo dia 13 daquele maio de 1971, na Terceira Turma, em sessão presidida pelo Ministro Adílio Tostes Malta, o Dr. José Torres das Neves foi o primeiro a fazer sustentação oral.

No dia 18 seguinte, realizou-se a sessão da Segunda Turma, de que era Presidente o Ministro Raymundo de Souza Moura. Ali, o primeiro a realizar sustentação oral foi o saudoso Dr. José Francisco Boselli.

No dia 19 de dezembro de 2005 (último ano em que foi sediado na antiga Praça dos Tribunais Superiores<sup>5</sup> – próximo ao Setor de Autarquias Sul), o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho se reuniu em sessão destinada ao encerramento daquele ano judiciário, em que o TST recebeu 117.203 processos e julgou 134.269.

No dia seguinte, iniciamos a mudança para a sede atual (com uma área de cerca de 96.000 m<sup>2</sup>). A inauguração dessa se deu em 1º de fevereiro de 2006, na abertura daquele ano judiciário. Por amor à história, registra-se que

---

3 O Dr. Ursulino Santos Filho foi Ministro do TST (vaga de advogado) no período de 30.11.89 a 27.08.00 e aposentou-se no exercício do cargo de Vice-Presidente do Tribunal.

4 O Dr. Leopoldo César de Miranda Lima foi Ministro desta Corte (vaga destinada a advogado) no período de 30.04.80 a 30.09.81.

5 Antiga Praça dos Tribunais Superiores, porque hoje, dia 07.03.2017, em solenidade de plantio de mudas de árvores no Bosque dos Tribunais, em frente ao edifício do TST, a qual contou com a presença do Sr. Governador do Distrito Federal, o Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente do TST, anunciou que o Governador havia autorizado a transferência da placa indicativa da Praça dos Tribunais Superiores para o setor onde hoje estão situados o TST, o TSE e o STJ, e que a medida já foi implementada, conforme notícia o sítio do TST, sugerindo que agora a Praça é aqui. Com todo respeito, ainda que a medida tenha sido tomada com os melhores propósitos, é possível que esse ato venha a merecer veemente reprovação popular, porque não se muda nome de logradouro público apenas com a retirada ou a fixação de uma placa indicativa. Lembre-se da Lei do Distrito Federal nº 4.052, de 10.12.07; é preciso haver ato legislativo regular alterando a denominação do local, com ampla publicidade, audiência pública, etc., e fazer as comunicações necessárias, como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Se nada disso foi feito, a transferência afigura-se indevida e de nenhum valor.

em 2016 (10 anos depois, com 27 Ministros) o TST recebeu 243.448 processos e julgou 270.130.

### 3 – DOIS EPISÓDIOS

Seguem resumos de dois episódios curiosos que o Tribunal viveu na década de 1980: um deles, envolvendo a defesa oral realizada pelo advogado mais combativo até hoje na tribuna do TST; o outro foi protagonizado por dedicado assessor, a quem pareceu normal sugerir ao Ministro, em sessão, votar com o relator, no momento em que o Presidente tomava os votos.

#### 3.1 – “*O uso do cachimbo deixa a boca torta*”

O Dr. José Torres das Neves, que só representa empregados, quase sempre via confederação e sindicato profissional, certa vez promoveu sustentação oral no único feito em que patrocinou um empregador.

Durante a sustentação, o Dr. Torres, esquecendo-se que seu cliente era empregador, para quem fazia um favor, defendeu com a veemência de sempre a tese do empregado. Ao final, sentou-se para aguardar a longa leitura do voto que o Ministro-Relator proferia e, nessa espera, concentrado no interesse do seu cliente, o ilustre e prestigiado causídico deu-se conta de que a tese que defendera na tribuna era a do empregado. Nesse momento, levantou-se apressado, retornou à tribuna, pediu a palavra pela ordem e, sem esperar que o Presidente do Tribunal ao menos indagasse acerca daquela inusitada questão de ordem durante o voto, logo fez o inédito pedido: “Sr. Presidente, Senhores Ministros, peço que Vossas Excelências entendam o contrário de tudo que falei aqui sobre este processo”. E passou a explicar: tratava-se do único feito de toda sua carreira no qual patrocinava empregador. O Presidente compreendeu e determinou ao Secretário que anotasse a sustentação em favor do reclamado. De fato, quem conhece o Dr. Torres, hoje com o mesmo entusiasmo e vigor intelectual daquele tempo, sabe que seu escritório só patrocina causas em favor de empregado.

#### 3.2 – “*Chefe é chefe*”

Ainda na época em que o Tribunal era dividido apenas em três Turmas e Pleno, um ilustre Ministro, em sessão do Tribunal Pleno, conversava sobre determinado processo com seu assessor (que estava agachado ao lado do Ministro) durante o julgamento de outro feito e por isso se distraiu e deixou de acompanhar a sessão. No momento em que o Presidente do Tribunal, tomando os votos, pela ordem, em face de divergência havida, indagou desse Ministro: “Como vota Vossa Excelência, Sr. Ministro...?” Este, aparentemente inseguro,

pareceu não identificar de imediato a controvérsia ou não atinar que estava se decidindo a divergência. Naqueles segundos de que precisava o Ministro para se situar o assessor não se conteve e já de pé e no afã de socorrer o Ministro, que, a seu juízo, não tinha ciência da questão em debate no Tribunal, resolveu socorrê-lo e, por conhecer a linha de pensamento do Ministro, não teve o menor constrangimento em “soprar” a clássica expressão para o chefe: “Com o relator”. O microfone captou a “cola” e todos os Ministros e a assistência perceberam o que acontecera, porque no momento acompanhavam com grande interesse a votação. Então o nobre Ministro sentenciou: “Com o Relator, Sr. Presidente”. Por certo ele nem percebeu (ou até reprovou) o interesse do devotado auxiliar.

#### 4 – A ORIGEM DOS PRECEDENTES NORMATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST

Até 1988, o Tribunal Superior do Trabalho era dividido em três Turmas, com competência comum para os recursos de revista e os agravos de instrumento, e Tribunal Pleno, com a competência para os embargos, os dissídios coletivos e os recursos ordinários em dissídios coletivos, os mandados de segurança, os recursos ordinários em mandado de segurança, enfim, para todos os feitos que extrapolavam a competência das Turmas.

Naquele tempo, a CLT previa o cabimento de recurso ordinário em dissídio coletivo (art. 895), recurso de embargos (art. 894) e recurso de revista (art. 896), sendo esses dois últimos sujeitos à constatação de violação a dispositivo de lei federal ou de divergência jurisprudencial, salvo se a decisão recorrida estivesse em consonância com súmula da jurisprudência uniforme do TST. Daí exsurge, como sabido, a função precípua do Tribunal Superior do Trabalho, de uniformizar e pacificar a jurisprudência trabalhista.

Para atingir essa finalidade e lidar, concomitantemente, com o crescente número de processos que chegavam ao TST em grau de recurso e com a celeridade que se espera, foi editada a Lei nº 7.701, de 21.12.88<sup>6</sup>, que dividiu o Tribunal Superior do Trabalho, além das três Turmas já existentes, em seções especializadas: uma para julgar os dissídios coletivos e recursos em dissídios coletivos (SDC) e outra (SDI) para julgar os recursos interpostos às decisões em dissídios individuais inclusive os originários do TST (MS, AR, etc.). Posteriormente, a SDI foi dividida em duas subseções: uma para julgar os embargos

---

6 Lei nº 7.701, de 21.12.88: “Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência, será dividido em Turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade de representação classista”.

(SbDI-1) e outra para processar e julgar os feitos de natureza originária do TST e recursos ordinários interpostos às decisões proferidas nos feitos de natureza originária dos Tribunais Regionais (SbDI-2), conforme persiste até hoje.

Nesse meio tempo, o Dr. Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno<sup>7</sup> (final da década de 1970 – início da década de 1980), sentiu a necessidade de dinamizar sua atividade na sessão do Tribunal e de facilitar a tarefa do Presidente na proclamação dos resultados dos julgamentos de dissídios coletivos e individuais, diante da repetição de temas, para não ter de reescrever à mão todas as proclamações no momento da tomada dos votos, e, assim, para dar agilidade à conclusão, oferecendo ao Presidente da Sessão o texto para proclamação do resultado.

Na ocasião tudo era feito manualmente (não se usava o computador). O Secretário anotava a conclusão do julgado, segundo a votação, e passava para o Presidente, que proclamava o resultado.

Com a repetição das cláusulas e dos resultados, o Secretário resolveu fazer uma lista com as cláusulas mais comuns nos dissídios coletivos e lançou esses textos em fichas, que mantinha na sessão. Ao ser julgada determinada cláusula, ele conferia se havia ficha com aquele título e a coincidência do resultado (ou adaptava o novo resultado da votação), passava para o Presidente, e este proclamava o resultado. Assim se fazia ao término do julgamento de cada cláusula de dissídio coletivo ou de tema do RODC – Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. É certo que nem todos os presidentes aceitavam (ou pediam) essa colaboração do Secretário, mas essas anotações serviam para pesquisa rápida na hipótese de o Presidente ou outro Ministro indagar sobre a existência de decisão anterior naquele tema.

Esse fichário era composto dos temas dos dissídios coletivos e, conforme a repetida solução do Tribunal, vinha com a inscrição “positivo”, para indicar que o Tribunal deferia a cláusula, e “negativo”, para lembrar que o Tribunal negava aquela cláusula.

A experiência foi repetida nos dissídios individuais, com os temas mais comuns dos recursos de embargos, para facilitar e agilizar a proclamação dos resultados e a confecção das certidões de julgamentos. E assim se procedia, de tal sorte que, ao se debater determinado tema, o Secretário mostrava a ficha ao Presidente para lembrá-lo de que o Tribunal já havia julgado aquele tema nessa ou naquela direção. Ali constavam até os nomes dos Ministros que divergiam

---

7 Até o advento da Lei nº 7.701, de 21.12.88, o Tribunal Pleno do TST tinha competência para processar e julgar todos os feitos que não estivessem inseridos na competência das Turmas.

daquela solução. Nesse momento, o Secretário, com o texto básico, adaptava-o ao resultado da votação.

Nasciam, assim, as orientações jurisprudenciais e os precedentes normativos.

Ao deixar a Secretaria do Tribunal Pleno, o antigo Secretário passou esse fichário para seu substituto, que aprimorou o trabalho. Todavia, não era permitida sua divulgação. Ele copiou todos os títulos com as decisões respectivas, até mesmo indicando os processos em que se decidira de modo diverso, e os numerou. Depois, reproduziu esse material e o distribuiu aos Ministros, que passaram a consultá-lo durante as sessões. Lembra-se que vez por outra o Ministro alertava: essa questão está nos precedentes. É o número “tal” da lista. E assim foi. Não havia enunciado. Era apenas o título em letras maiúsculas e em seguida os números dos processos julgados naquele tema na direção indicada no título. Na sequência, listavam-se os processos nos quais se havia julgado de modo contrário (“contra”). A lista dos processos julgados naquele tema era atualizada com frequência.

Desse modo, havia duas listas, uma para os dissídios coletivos e outra para os dissídios individuais. Depois de algum tempo, a primeira foi chamada de precedentes normativos e a segunda, de orientações jurisprudenciais.

Essas listas eram de uso privativo dos Ministros e às vezes confiadas ao assessor mais graduado. Eram transcritas em um livro, que nos gabinetes se chamava “livro preto” (talvez uma referência à capa do livro). No começo, não havia numeração.

A Comissão de Jurisprudência (como era chamada naquela ocasião a atual Coordenadoria de Jurisprudência), sob a presidência do Ministro Vantuil Abdala, passou então a catalogar aquelas fichas, e o fez novamente em um livro preto. Eram listados os julgados sobre determinados temas, anotando-se o tema e os precedentes em um e em outro sentido. A numeração variava a cada novo tema que era catalogado, porque prevalecia a ordem alfabética.

As primeiras “orientações jurisprudenciais” remontam a 1994 (*vide* Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI-1), fazendo-se, naquele tempo, a citação pelo tema, com indicação dos números dos processos julgados referentes ao tema e da data de sua inserção.

O embrião evoluiu. Passou-se, então, a numerar os temas e a anotar somente a jurisprudência dominante, mas não havia ainda uma feição “oficial” nessa catalogação. Nos acórdãos, a jurisprudência dominante era citada como tal, com a transcrição dos precedentes catalogados pela Comissão de Jurisprudência. Invocavam-se o dispositivo de lei (arts. 896 ou 894 da CLT, conforme o caso) e a Súmula nº 333 do TST para não conhecer de recurso com fundamento em consonância com “iterativa, notória e atual jurisprudência”.

A partir de março de 1994 (data das OJs mais antigas, assim formalizadas), o material começou a circular entre os gabinetes por meio de ofícios (daí a origem do termo “reservadamente” constante do Regimento Interno do TST de 1993 – aspecto que será tratado a seguir), até surgir a possibilidade de envio aos TRTs, o que se deu com a edição de emenda regimental do final de 1994.

Entretanto, com a ampliação do acesso ao material, a numeração flutuante estava causando tumulto. Em outubro de 1997, então, a numeração passou a ser única, independentemente do tema e do agrupamento dos temas semelhantes.

As orientações jurisprudenciais ganharam força e passaram a ser tão persuasivas que, ao fim e ao cabo, se equipararam às súmulas. Prova disso é a Orientação Jurisprudencial nº 219 da SDI-1, inserida em 2001, que pacificou a controvérsia então existente sobre o cabimento de recursos de revista e de embargos por contrariedade à orientação jurisprudencial, no seguinte sentido: “É válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo”. Isso em 2001, repita-se.

É de se registrar que, no período de 23 a 27 de maio de 2003, o Tribunal Superior do Trabalho realizou sua primeira semana de estudos da sua jurisprudência, consoante previsto na Resolução Administrativa nº 934/03, que instituiu a “Semana do Tribunal”<sup>8</sup>.

8 *Resolução Administrativa nº 934/03:*

“CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, *Considerando* a necessidade de se promover no Tribunal Superior do Trabalho uma ampla e profunda reflexão destinada ao aprimoramento institucional da Corte, sobretudo da outorga da prestação jurisdicional, *RESOLVEU*, por unanimidade:

1 – suspender a realização de sessões ordinárias dos órgãos judicantes desta Corte, no período de 23 a 27 de junho do corrente ano, para realização da Semana do Tribunal;

2 – constituir as seguintes Comissões Temáticas: *Reforma Legislativa*, composta pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen; *Reformulação Interna*, composta pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva; e *Revisão de Jurisprudência*, composta pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira;

3 – o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal comporão as três comissões temáticas;

4 – a Presidência da Comissão Temática caberá ao Ministro mais antigo que a integre, salvo se presentes o Presidente ou o Vice-Presidente do Tribunal (...).

Foi fruto dos relevantes debates havidos na semana, além de outras importantes resoluções tomadas, o consenso de atribuir textos (enunciado) às orientações jurisprudenciais que possuíam apenas título. Conseqüentemente, o “Livro de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais” foi revisado e, em 2005, foram inseridos enunciados nas orientações jurisprudenciais que não os possuíam, passando o Livro a ter o feito atualmente conhecido.

Sob o aspecto da materialização das orientações jurisprudenciais, tem-se que, com relação à jurisprudência uniforme, a Súmula nº 42 do TST dispunha que “não ensinam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno”. Essa Súmula foi cancelada em 1994 (Resolução nº 25/94), em face da edição da Súmula nº 333 do TST, que dispunha que “não ensinam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais”. Percebe-se que esse verbete já refletia a força das orientações jurisprudenciais.

Considerando a praxe já existente de catalogação dos precedentes e diante da necessidade de atender ao desiderato inscrito nos arts. 894 e 896 da CLT e na Súmula nº 42 do TST (e, após, na Súmula nº 333 do TST), o Tribunal sentiu a premência de sistematizar, de alguma forma, os precedentes não sumulados.

O Regimento Interno de 1993 (Resolução Administrativa nº 40-A/93) dispunha, no art. 63, inciso VI, que cabia à Comissão de Jurisprudência “divulgar, *reservadamente*, para os Ministros do Tribunal, a orientação jurisprudencial da SDI”. Era a lista do “livro preto”, cujo acesso era restrito aos Ministros e, posteriormente, foi estendido aos assessores mais graduados e, após, aos gabinetes.

Em 14.12.94, o Órgão Especial aprovou uma emenda regimental incumbindo à Comissão de Jurisprudência a divulgação das orientações jurisprudenciais também para os Tribunais Regionais do Trabalho, determinando a exclusão do termo “*reservadamente*” do art. 63, inciso VI, do Regimento Interno.

Entretanto, somente no Regimento Interno do TST de 2008, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.295/08, é que foi disciplinado o procedimento de edição e revisão de orientações jurisprudenciais e precedentes normativos, consoante o disposto nos arts. 167 a 173.

Nesse ponto, é de salientar que, com a sistematização, tornou-se mais fácil, ao final, editar uma súmula do que uma orientação jurisprudencial. Conforme preceitua o art. 165 do Regimento Interno do TST, são necessários para a edição de súmula “um dos seguintes pressupostos”: três acórdãos da SDI unânimes (com quórum de pelo menos 2/3 dos membros efetivos); ou cinco acórdãos da SDI proferidos por maioria (com quórum de pelo menos 2/3 dos

membros efetivos); ou 15 acórdãos de cinco Turmas (sendo três de cada uma, unânimes); ou dois acórdãos de cada Turma do TST prolatados por maioria. Contudo, para a edição de orientação jurisprudencial, são necessários, a teor do art. 171 do RITST, 10 acórdãos unânimes da SDI, ou 20 acórdãos da SDI, prolatados por maioria de 2/3 dos integrantes.

Entretanto, na CLT, as orientações jurisprudenciais somente passaram a figurar com o advento da Lei nº 11.496/07, que deu nova redação ao art. 894 para dispor, no inciso II, sobre o cabimento de recurso de embargos das decisões de Turmas contrárias a orientação jurisprudencial do TST, possibilidade mantida com a Lei nº 13.015/2014.

Do mesmo modo, em referência ao recurso de revista, a CLT passou a contemplar as orientações jurisprudenciais no art. 896, § 1º-A, da CLT relativamente à necessidade de a parte recorrente indicar de forma explícita e fundamentada contrariedade a orientação jurisprudencial do TST (inciso II), bem como de expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte (inciso III).

### 5 – CONCLUSÃO

É com exacerbado sentimento de orgulho de quem vive o TST desde a década de 1970, como servidor concursado, advogado militante, membro do Ministério Público do Trabalho e, a partir do ano 2000, no cargo de Ministro do Tribunal, que, respeitando a limitação do espaço, compartilho esses fragmentos da história do Tribunal na esperança de haver atendido satisfatoriamente ao honroso convite que me fez o nobre Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente da Comissão de Documentação do Tribunal, a quem agradeço essa oportunidade.